DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 4209/2017

PROCESSO TC/MS	**:**	TC/14706/2015
PROTOCOLO	**:**	1626293
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MS
ORDEN. DE DESPESAS	**:**	NELSON BARBOSA TAVARES
CARGO DO ORDENADOR	**:**	SECRETÁRIO DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	NOTA DE EMPENHO N.º 3913/2015
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	**:**	D – HOSP – DISTRIBUIDORA HOSPITALAR, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
PROCED. LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO ELETRÔNICO N.º 040/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA CUMPRIMENTO DE AÇÃO JUDICIAL
VALOR DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 44.704,13

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA CUMPRIMENTO DE AÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Nota de Empenho nº 3913/2015, firmada pela ***Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul*** e ***D-Hosp – Distribuidora Hospitalar, Importação e Exportação LTDA.***, objetivando a aquisição de medicamentos para cumprimento de Ação Judicial, com valor contratual no montante de R$ 44.704,13 (quarenta e quatro mil setecentos e quatro reais e treze centavos).

Destaca-se que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o n.º 040/2015, bem como a formalização da Nota de Empenho nº 3913/2015 (1ª e 2ª fases), já foram julgados regulares e legais por este Tribunal, conforme Decisão Singular DSG-G. MJMS-870/2016 (pp. 188/190).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 192/194 sua Análise, ANA – 6ICE – 26425/2016, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução da Nota de Empenho nº 3913/2015.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 3ª PRC – 4842/2017, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da execução financeira e prestação de contas.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 3ª fase da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DA NOTA DE EMPENHO	R$	44.704,13
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	44.704,13
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	0,33
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	44.703,80
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDAS	R$	44.703,80
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	44.703,80

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira da Nota de Empenho n.º 3913/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 12 de maio de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

Net